

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI N° 019/2019

Processo Licitatório PMI Nº 26/2019 Processo Administrativo PMI Nº 025/2019

Regência: Lei federal Nº 10.520/02, pelo Decreto Federal N° 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail <u>licitacao@imarui.sc.gov.br</u>, e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 05 de novembro de 2019.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI № 019/2019

1. PREÂMBULO

1.1 – O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO, do tipo MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA POR LOTE, para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, tratores, implementos agrícolas, veículos leves, médios e pesados, que compõem a frota municipal, incluindo o fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Recebimento do envelope de proposta e habilitação

Até as 08h45min do dia 21/11/2019

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 - Centro, Imaruí/SC.

Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação

Às 09h do dia 21/11/2019.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

- 1.2 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:
- I Termo de Referência;
- II Modelo de Declaração de Cumprimento das exigências de Habilitação;
- III Modelo de Procuração;
- IV Ata de Registro de Preço;
- V Declaração de não impedimento:
- VI Minuta Contratual;
- VII Declaração Formal de Disponibilidade;
- VIII Modelo de Proposta Comercial:
- IX Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2 - OBJETO

- 2.1 Registro de Preço para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, tratores, implementos agrícolas, veículos leves, médios e pesados, que compõem a frota municipal, incluindo o fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I
- 2.2 A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

 2.3. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora/fabricante das máquinas, tratores e implementos agrícolas e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

3 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1 – Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Imaruí correrão a conta do orçamento 2019/2020 da Prefeitura Municipal de Imaruí. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramos de atividade constante de seus atos constitutivos, seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.2.1 Concordatárias ou em processo de falência;
- 4.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 4.2.3 Estrangeiras que não funcionem no país:
- 4.2.4 Sob a forma de consórcio.
- 4.3 Será admitida nesta licitação, apenas empresas que comprovarem possuir sede a uma distância viária de no máximo 45km da sede da Prefeitura de Imaruí.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento, FORA DOS ENVELOPES, que o credencie a participar de procedimento licitatórios;

5.2 – O credenciamento far-se-á por meio de:

5.2.1 – Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;



- 5.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3 Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente que identifique o representante.
- 5.2.4 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.2.5 Cópia do Cartão CNPJ emitido a no máximo 60 (sessenta) dias.
- 5.2.6 As cópias dos documentos mencionados acima deverão vir acompanhadas dos originais para serem autenticadas.
- 5.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 5.4 A partir do início da sessão pública, a ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.4.1 O representante credenciado poderá ser substituído por outro representante a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.
- 5.4.2 Não será permitida comunicação externa, dos licitantes com terceiros, através de telefone ou outro meio, salvo quando autorizada pelo pregoeiro.
- 5.4.3 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o valor constante no envelope de proposta.
- 5.4.4 As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata o item 5.6 em envelope separado da documentação e proposta, para que sejam promovidas as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 5.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 5.6 Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº. 1 e 2.
- 5.6.1 A não apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação acarretará no impedimento da empresa de participar do certame.
- 5.7 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº 001

Pregão Presencial PMI Nº 019/2019 Prefeitura Municipal de Imaruí Razão Social da Empresa CNPJ

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 002

Pregão Presencial PMI Nº 019/2019 Prefeitura Municipal de Imaruí Razão Social da Empresa CNPJ

- 5.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.9 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.10.1 No caso de sanção de multa, está corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 5.11 Os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 devem apresentar no que couber:
- 5.11.1 Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão do exercício atual.
- 5.11.2 Cartão CNPJ em nome do licitante, com data de emissão do exercício atual.
- 5.12 A documentação citada no item 5.11, para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 deverão ser apresentadas juntamente com a Declaração citada no item 5.6.
- 5.12.1 As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem a participação na fase de lances e queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 deverão encaminhar a documentação citada no item 5.11, juntamente com a declaração de que trata o item 5.6, em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto aos citados documentos, no que couber.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 A Proposta Comercial (Envelope nº 01) deverá:
- a) Ser datilografada ou impressa, em papel que identifique o licitante, numeradas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente:
- b) razão Social e CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual, se for o caso, endereço completo, telefone/fax para contato e correio eletrônico se houver, pessoa de contato e demais dados julgados necessários;
- c) O índice de desconto e percentual de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais para todas as peças e mão de obra, devendo estar nele incluídas todas as despesas, tais

como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado da sessão de abertura.
- 6.2. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como de 60 (sessenta) dias e aceito para efeito de Julgamento.
- 6.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- 6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A quantia resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o valor máximo da hora trabalhada será fixa durante a vigência do contrato. O tempo gasto para cada serviço será o Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos dos fabricantes.
- 6.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo VIII, e deverá conter o percentual de desconto, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a ser concedido para os serviços de mão de obra, sobre o valor base a ser pago conforme descrito abaixo:
- a) Para <u>veículos leves e médios a gasolina</u>: Valor de **R\$ 96,66** (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);
- b) Para os veículos médios a diesel: R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos);
- c) Para os veículos pesados a diesel: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).
- d) Para maquinas e equipamentos: R\$ 161,66 (cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);
- 6.7. Deverá ser considerado um desconto mínimo de 5% (cinco por cento), considerando os itens 8.2 e 8.3;
- 6.8. O Índice de Desconto dos lotes será expresso em numeral, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Na fase de habilitação, o <mark>licitante que ofertar o m</mark>enor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 – PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no que couber:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



- a) Prova de regularidade para com a fazenda **Federal** (conjunta), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.3 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação de disponibilidade de instalações**, do aparelhamento e de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, por meio da apresentação da Declaração Formal de Disponibilidade constante do Anexo VII;
- b) Apresentação de comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinente ao objeto deste Edital, através de **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade.
- c) Alvará de Localização e Funcionamento.
- d) Licença/Certidão Ambiental emitida por órgão municipal e/ou estadual competente, certificando o atendimento da empresa quanto à exploração Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, conforme Resolução CONSEMA Nº 1 DE 14/12/2006, em especial, o atendimento nos serviços de reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos (item 12.80.00) e serviços de estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação (item 11.50.02).

7.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.5 – INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA

a) Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a **inexistência de fato superveniente impeditivo** que desabone sua participação em licitações públicas, conforme Anexo V.

7.1.6 - CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, conforme anexo IX.

7.2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

- 7.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, aos documentos solicitados nos itens 5.11.1 e 5.11.2 não se aplicará o disposto neste item, os quais deverão ter data de emissão do exercício atual.
- 7.2.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.2.4 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- 7.2.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 7.2.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A Sessão Pública para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
- a) Conferirá o credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Classificará a proposta de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA POR LOTE dentre aquelas regularizadas que contenham índices sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de maior índice de desconto, para que seus autores participem dos lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, quaisquer que sejam os índices oferecidos nas propostas escritas;
- c) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individualmente e sequencialmente, a partir do autor da proposta de maior índice. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes. No caso de empate no índice das propostas escritas, será efetuado sorteio para a definição da ordem de formulação dos lances verbais:
- d) Ordenará as propostas em ordem crescente de índices e verificará a conformidade da proposta de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA POR LOTE, com as demais exigências constante deste Edital, depois de encerrada a etapa competitiva;
- e) Declarará o vencedor da licitação se constatada as condições exigidas neste Edital. Se a proposta de MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA POR LOTE não atender as condições fixadas neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital;
- 8.2. O percentual de desconto ofertado (%) multiplicar-se-á com a distribuição de pesos percentuais abaixo discriminados:
- a) 50% (cinquenta por cento) para as peças e;
- b) 50% (cinquenta por cento) para a mão de obra.



8.3. Utilizando-se da fórmula abaixo, calcular-se-á os índices, sendo então considerado o melhor índice de desconto ofertado para os lotes:

*Legenda

ID = Índice de Desconto para Julgamento

MO = Percentual de desconto para Mão de Obra

PE = Percentual de desconto para Peças

*Fórmula

 $ID = (MO \times 0.50) + (PE \times 0.50)$

- 8.4. Nos lances ofertados, os descontos unitários **não poderão ser iguais ou inferiores** àqueles constantes da proposta escrita;
- 8.5. Os lances deverão ser sucessivos e superiores ao último lance ofertado, observado o limite máximo de duas casas decimais;
- 8.6. Caso não se realizem lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão consi<mark>derados os maiores</mark> índices de descontos constantes das propostas escritas; neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como base o orçamento;
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente, às penalidades previstas neste Edital;
- 8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 8.9. A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.10. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as exigências do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;
- 8.11. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte;

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.12. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, com índices iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte EPP, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não ocorrendo a apresentação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- 8.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;
- 8.14. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das licitantes presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 8.15. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da licitante vencedora;
- 8.16. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal:
- 8.17. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 8.18. Da reunião lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s), em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata;
- 8.19. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes à sessão.
- 8.20. Os casos omissos neste Edital, serão tratados pelo legislação vigente.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Imaruí.
- 9.2. As impugnações apresentadas deverão conter os seguintes requisitos:
- 9.2.1. **Pessoa Física**: cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o impugnante;
- 9.2.2. Pessoa Jurídica
- 9.2.2.1. Em sendo representante procurador, deverá apresentar:
- a) Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, em nome da representada;
- b) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que identifique o representante;
- c) Cópia da última alteração do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.
- 9.2.2.2. Em sendo representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar:
- a) Cópia do respectivo Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente.



9.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, deverá ser designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendolhes assegurada vista dos autos.
- 10.2 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 11.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.
- 11.4. A critério do órgão adquirente, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 O serviço serão prestados, devendo a contratada apresentar orçamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da entrega na oficina da empresa.
- 12.2. Iniciado o atendimento a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias para conclusão dos serviços, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a contratada justifique formalmente a contratante os motivos que levaram a impossibilidade da

conclusão do serviço no prazo inicialmente previsto, limitando-se a tolerância para conclusão destes ao prazo de 15 (quinze) dias.

12.3 – O prazo para execução do serviço inicia-se quando da aprovação do orçamento por parte da contratante.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 13.1. O Município de Imaruí disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o licitante vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora. Após convocado, o fornecedor deverá comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, no prazo de até 03 (três) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 13.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser cancelado(s):
- 13.2.1. Pela Administração quando:
- 13.2.1.1. O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- 13.2.1.2. O COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 13.2.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.2.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) apresentarem-se superior(es) ao(s) de mercado;
- 13.2.1.5. O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 13.2.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 13.2.2. Pelo fornecedor:
- 13.2.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.
- 13.3. O contrat<mark>o rege</mark>r-se-á, no que concerne à sua alteração, in<mark>execuç</mark>ão ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 13.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 13.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo VI deste Edital.
- 13.6. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

- 14.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 14.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 14.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15 – DA RESCISÃO

- 15.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.1.1 O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 15.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 15.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expr<mark>essa e fu</mark>ndamentada da autoridade competente.
- 15.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 – As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, em horário de expediente, até 48 horas antes da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão remetidas ao solicitante por meio eletrônico.

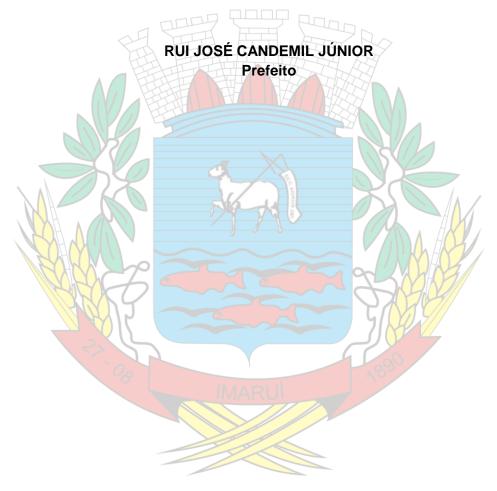
17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Caberá ao Pregoeiro e a equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.
- 17.2 Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 17.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste Pregão.
- 17.6 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los na Prefeitura Municipal de Imaruí, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou através do e-mail licitação@imarui.sc.gov.br.
- 17.7 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum

desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

- 17.8 A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3° do artigo 43 da Lei nº. 8666/93).
- 17.9 A Prefeitura do Município de Imaruí, a qualquer tempo, motivadamente, poderá revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 17.10 Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente processo.

Imaruí, 05 de novembro de 2019.



ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL PMI № 019/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MÁQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante.
- 1.2. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.
- 1.4. Entidades Participantes: * Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Educação; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida contratação faz-se necessário tende em vista a manutenção dos serviços e atividades prestados pelo Município de Imaruí. Atividades como Transporte Escolar, manutenção das estradas, serviços de transporte e obras, transporte de pacientes, viagens diversas, atendimentos, etc. A manutenção dos veículos, mantendo os mesmos em condições perfeitas de uso e durabilidade, com segurança, é essencial para impedir que os serviços sejam paralisados, ou sofram interrupções, bem como para manter a segurança dos usuários dos veículos e da manutenção do patrimônio público.
- 2.2 . Relação de Veículos:

PLACA	MARCA	COR	ANO/	SECRETARIA
			MODELO	
MIF1224	CHEVROLET/CLASSIC	BRANCA	2010/2010	SECRETARIA DE SAÚDE
MHC7008	HONDA/NXR BROS MIX ES	PRETA	2010/2010	SECRETARIA DE SAÚDE
MHE6538	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	BRANCA	2010/2011	SECRETARIA DE SAÚDE
MLT8963	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MLT9063	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MLT9133	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MLT9163	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MLT9203	FORD/FIESTA FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
MKU8004	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	BRANCA	2014/2014	SECRETARIA DE SAÚDE
QIC9495	PEUGEOT/BOXER CLASSY VAN	BRANCA	2015/2016	SECRETARIA DE SAÚDE
QIY9288	RENAULT/MASTER MINIBUS	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QIU7260	HONDA/NXR BROS 160	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QJC7649	CHEVROLET/ONIX JOYE	BRANCA	2017/2018	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QJJ7592	CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LT	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE

MBO7113	GM/CELTA	BRANCA	2002/2002	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
MFI8082	FIAT/STRADA FIRE	BRANCA	2005/2005	(VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QIN6088	CHEVROLET/SPIN	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SÁUDE
QJL7352	VW/NOVO GOL TL MBV	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QIO9813	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QJL7062	VW/NOVO GOL TL MBV	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QJL7302	VW/NOVO GOL TL MBV	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QJC9792	CHEVROLET/ONIX JOYE	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
QIN6198	CHEVROLET/SPIN	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MIE0106	RENAULT/MASTER AMBULÂNCIA	BRANCA	2010/2010	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (SEÇÃO DE USO)
QIY9248	RENAULT/MASTER MINIBUS	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE SAÚDE
MIH4094	FIAT/SIENA FIRE FLEX	BRANCA	2010/2010	SECRETARIA SOCIAL
MHJ3214	RENAULT/LOGAN P. 16V	BRANCA	2009/2009	SECRETARIA SOCIAL
MGP4009	RENAULT/SANDERO A.16V	BRANCA	2008/2009	SECRETARIA SOCIAL
QIS2488	FORD/CARGO 1723 B	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA DE OBRAS
MHE6458	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2010/2011	SECRETARIA DE OBRAS
MJY6214	FORD/CARGO 2423	BRANCA	2012/2013	SECRETARIA DE OBRAS
MJH9195	FORD/CARGO 2422 CN	CINZA	2011/2012	SECRETARIA DE OBRAS
MJI0665	FORD/CARGO 2422 CN	CINZA	2011/2012	SECRETARIA DE OBRAS
MCV9703	YAMAHA/XTZ 125K	BRANCA	2005/2005	SECRETARIA OBRAS
QIY2733	RENAULT/LOGAN EXP. 16V	BRANCA	2018/2018	SECRETARIA DE ADM.
MJZ3312	MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	BRANCA	2012/2012	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MJZ3362	MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	BRANCA	2012/2012	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MJZ3452	MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	BRANCA	2012/2012	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MKX2256	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012/2012	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MKX2266	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012/2012	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MKX2276	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012/2012	SECRE <mark>T</mark> ARIA EDUCAÇÃO
QHT4213	VW/15.190 EOD E.HD ORE	AMARELA	2015/2015	SECRETARIA EDUCAÇÃO
OKH6419	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELA	2014/2015	SECRETARIA EDUCAÇÃO
OKH6429	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	AMARELA	2014/2015	SECRETARIA EDUCAÇÃO
QJI2832	GOL TB MBV	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA EDUCAÇÃO
QIY1628	FIAT/FIORINO HD WK E	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA EDUCAÇÃO
QIZ2378	RENAULT/MASTER MINIBUS	BRANCA	2017/2018	SECRETARIA EDUCAÇÃO
MLZ4362	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	BRANCA	2014/2014	AGRICULTURA
QHR2825	FORD/CARGO 1723	BRANCA	2015/2015	AGRICULTURA
MJC6590	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	BRANCA	2005/2005	AGRICULTURA
MDM5323	FIAT/PALIO WEEKEND	PRETA	2007/2007	AGRICULTURA
MGH9008	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2007/2008	AGRICULTURA

MAQUINAS E IMPLEMEN	ITOS AG	RÍCOLA
DESCRIÇÃO	ANO	SECRETARIA
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 110	2011	SECRETARIA DE OBRAS
TRATOR NEW HOLLAND TT4030	2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA
TRATOR JOHN DEER MODELO 7505 4 X 4	2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 170 B	2012	SECRETARIA DE OBRAS
RETROESCAVEIRA NEW HOLLAND 110 4 X4	2011	SECRETARIA DE OBRAS
RETROESCAVADEIRA JCB 4 X 4	2012	SECRETARIA DE AGRICULTURA
ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB	2011	SECRETARIA DE OBRAS
BOBCAT NEW HOLLAND	2012	SECRETARIA DE OBRAS
MOTONIVELADORA MODELO 8475B, CASE	2014	AGRICULTURA
TRATOR AGRICOLA , TRAÇÃO 4X4 NEW HOLLAND	2015	AGRICULTURA
RETROESCAVEIRA CABINE ABERTA, 110 HP, TRAÇÃO	2015	AGRICULTURA
4X4, RANDOM		
RETROESCAVADEIRA RANDON/RD406	2015	AGRICULTURA

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1. DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria, borrachas de porta, vidros, injeção eletrônica, ar-condicionado, transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quanto necessários.
- 3.1.2. Os serviços serão realizados nos veículos que compõe a frota do Município de Imaruí.
- 3.1.3. A Manutenção Preventiva constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato, para substituição de peças ou componentes ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.
- 3.1.4. A Manutenção corretiva são todos os reparos necessários aos efeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

3.2. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 3.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos.
- 3.2.2. Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.
- 3.2.3. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas.
- 3.2.4. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora, poderá o fiscal do contrato autorizar por escrito, a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não poderá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança dos veículos e seus ocupantes e também o comprometimento de outros componentes.
- 3.2.5. O Munic<mark>ípio de</mark> Imaruí poderá, a qualquer momento, solic<mark>itar à em</mark>presa a verificação das peças instaladas.
- 3.2.6. A empresa vencedora deverá informar ao Município de Imaruí a necessidade de manutenção preventiva, de acordo com o Manual do Proprietário, necessidade de substituição de peças, tais como: pastilhas de freio ou lonas, óleo, correias e outros não cobertos pela garantia de fábrica.
- 3.2.7. A empresa vencedora deverá substituir as peças que sofreram desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1. A contratada deverá obedecer a rotina estabelecida pelo órgão contratante para a execução dos serviços, seja esta:
- 4.1.1 O serviço de manutenção preventiva/corretiva será prestado, devendo a contratada apresentar orçamento dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Caso seja necessário deslocar o equipamento até a sede da contratada para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva, todas as despesas com transporte dos equipamentos serão a cargo da contratada.
- 4.1.2 Iniciado o atendimento a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias para conclusão dos serviços, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a contratada justifique formalmente a contratante os motivos que levaram a impossibilidade da

conclusão do serviço no prazo inicialmente previsto, limitando-se a tolerância para conclusão destes ao prazo de 15 (quinze) dias.

5. DO PREÇO

- 5.1. O preço para manutenção dos veículos será de:
- a) Para veículos leves e médios a gasolina: Valor de R\$ 96,66(noventa e seis reais e sessenta e seis centavos);
- b) Para os veículos médios a diesel: R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos);
- c) Para os veículos pesados a diesel: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).
- d) Para maquinas e equipamentos: R\$ 161,66 (cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);
- 5.2. Para aquisição de peças será utilizado o preço público praticado pelas autorizadas acrescido do percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante vencedora.
- 5.3. As despesas decorrentes do presente processo ocorrerão à conta do Orçamento Geral do Município de Imaruí.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:
- a) Executar revisões preventivas e manutenções corretivas, incluindo mecânica geral, reparo no sistema elétrico (direta ou indiretamente), substituição de peças e acessórios, lanternagem/pintura e capotaria, inclusive, indicando o tempo, em homem/hora trabalhada, a ser despedido na realização dos serviços;
- b) Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade, executando-os em estabelecimento próprio, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e conforme norma técnica do fabricante da marca. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente apresentado a CONTRATANTE o orçamento em papel timbrado, datado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada. Após recebimento e aprovação pelo setor responsável do orçamento dos serviços à serem executados a CONTRATANTE, autorizará a CONTRATADA formalmente a executar o serviço.
- d) Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o equipamento apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de até 48 horas;
- e) Responsabilizar-se por qualquer equipamento da frota que for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado;
- f) Entregar a CONTRATANTE todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos;
- g) Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou desaparecimento de itens/acessórios constantes nos equipamentos, em decorrência de ação ou omissão do técnico e/ou funcionário da empresa contratada. A aferição de tais itens/acessórios será realizada quando da entrega/recebimento do equipamento;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- i) Encaminhar mensalmente para a Prefeitura Municipal de Imaruí, a nota fiscal de serviços efetuados:
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na licitação que der origem ao contrato.
- 6.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS:
- a) Fornecer orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a Tabela de Peças de preço público ao Consumidor da concessionária autorizada, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal;
- b) Fornecer, de forma permanente e regular, na quantidade requisitada e quando autorizado pela CONTRATANTE, as peças e materiais novos (não recondicionados ou reformados) de linha de montagem do modelo do equipamento indicado;
- c) Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- d) Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-la imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido.
- 6.1.3 ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS.
- a) A empresa para participar do certame, deverá dispor de um conjunto operacional capaz de ofertar simultaneamente os serviços de oficina mecânica e elétrica com profissionais habilitados para execução dos serviços objeto da contratação, comprovando mediante declaração forma a ser apresentada na habilitação da licitação.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

7.1 Tratando-se de registro de preços, os desembolsos obedecerão à inteira conveniência da Administração, segundo as necessidades de cada Órgão adquirente, ao longo do período de vigência da Ata. Cabe observar que a Administração não se obriga à aquisição dos itens registrados, nem a fazê-lo pelo quantitativo total previsto. Dessa forma, o valor total obtido na licitação deve ser considerado somente como previsão de despesas.

8. ESTIMATIVA DE GASTOS

8.1. A estimativa de gastos para um período de 12 meses com serviços de manutenção, incluindo a aquisição de peças compreendem as seguintes proporções:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	PEÇAS		
01	Para veículos leves e médios a gasolina	R\$ 80.000,00 R\$ 100.000,00			
	Valor Total estimado (Mão de Obra + Peças):	R\$ 180.000,00			

ITEM	DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	PEÇAS
02	Para os veículos médios a diesel (vans e micro-ônibus)	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00

Valor Total estimado (Mão de Obra +	R\$ 350.000,00
Peças):	

ITEM	DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	PEÇAS		
03	Para os veículos pesados a diesel (caminhões)	R\$ 80.000,00 R\$ 100.000,00			
	Valor Total estimado (Mão de Obra + Peças):	R\$ 180.000,00			

Para os veículos pesados a diesel (ônibus) R\$ 120.000,00 R\$ 180.000,00 Valor Total estimado (Mão de Obra + R\$ 300.000,00	ITEM	DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	PEÇAS			
R\$300,000,00	04	Para os veículos pesados a diesel (ônibus)	R\$ 120.000,00	R\$ 180.000,00			
reças).		Valor Total estimado (Mão de Obra + Peças):	R\$ 300.000,00				

ITEM	DESCRIÇÃO	MÃO DE OBRA	PEÇAS	
05	Para maquinas e equipamentos	R\$ 150.000,00	R\$ 250.000,00	
	Valor Total estimado (Mão de Obra + Peças):	R\$ 4	00.000,00	

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. O rece<mark>bimento</mark> dos serviços dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme abaixo:
- a) A simple<mark>s assinat</mark>ura de servidor em canhoto de fatura im<mark>plica ape</mark>nas recebimento provisório.
- b) O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.
- c) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a situação geradora da recusa no prazo de até 3 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 'b'.
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- e) Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.

- 10.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços deverão ser efetuados, no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação formal da contratante, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a administração entenda seja inviável sua execução no prazo inicialmente previsto, limitando-se este a 15 (quinze) dias.
- 11.2. A contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 12.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 12.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 12.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 12.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços estregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos/serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 14.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços entregues/prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 14.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 14.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- 14.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 019/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

	(razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou
	por intermédio de seu representante legal Sr(a).
, CPF nº	, RG nº, DECLARA,
sob as penas da lei, estar cumprindo	plenamente os requisitos de habilitação conforme os
documentos integrantes do envelope n ^o com as exigências constantes do Edital	° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo de Pregão Presencial nº. 019/2019.
Local/data:	
Assinatura do representante legal:	
Nome do representante legal:	
Cargo/função do representante legal:	
	MARUÍ

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 019/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUT	ORGANTE:				, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no					, nº, bairro, no sede na Rua
(sócio	/diretor/pro	curador), [5	Sr.(a)	neste ato representada pelo(a)
(nacio	onalidade),				(estado civil), (profissão), portador(a)
do RO	3 nº			do Cl	PF nº, residente e domiciliado na Rua
				7	, nº, na cidade de Estado
de			,) $ = $		
	ORGADO:	Sr.	(a)		(nacionalidade),
					(profissão), portador(a) do RG nº.
					residente e domiciliado na Rua
	o de			, bai	rro, na cidade de,
ESIAU	o de		 .,		
PODE	FRES: ao(s	a) gual(a	is) c	onfere	amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento
			/ -		ão modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2019, da
	1-11			_	endo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas
					s e declarações, visar documentos, receber notificações,
	_		,		nto à desistência deste e praticar todos os demais atos
inerer	ntes ao refe	rido cer	tame		000
		100			MARII
		,	. de		de 2019
	atura do Oı	Ū			
	•				
Cargo	o/⊦unçao do	o Outorg	jante	:	

ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 019/2019

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos	dias	do mé	s de		do	ano d	de 201	9, no	Setor	de Li	citações,
localizado i	no Prédio	da Pre	efeitura M	unici	pal de In	naruí, o	Munic	ípio d	le Imar	uí, em	face da
classificaçã	io das prop	postas	apresenta	adas	no Pregã	io Prese	encial F	PMI -	Registr	o de P	reços Nº
XXX/2019,	na Ata	de ju	lgamento	de	preços,	homolo	ogada	em	/		/,
RESOLVE	registrar c	s preç	os da(s) e	empr	esas, na	s quant	idades	estim	nadas, d	de acc	ordo com
a classifica	ação por e	ela(s)	alcançada	ı(s),	atendend	do as d	condiçã	es p	revistas	s no E	Edital de
Licitação e	seus Anex	xos, e	em confor	mida	de com a	is dispo	sições	a seg	juir.		

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, tratores, implementos agrícolas, veículos leves, médios e pesados, que compõem a frota municipal, incluindo o fornecimento de peças genuínas, acessórios e mão de obra. As licitantes registradas para o objeto licitado são as seguintes:

NOME DA EMPRESA (CNPJ):

Item	Especificação	UN	Qtde.	Marca	Preço UN	Preço Total
					The first state of the first sta	V/

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

- **1.2.** Este instr<mark>ument</mark>o não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições
- **1.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- **1.3.1.** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- **1.4.** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.
- **1.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial PMI Nº 019/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá obedecer a rotina estabelecida pelo órgão contratante para a execução dos serviços, seja esta:
- 4.1.1 O serviço de manutenção preventiva/corretiva será prestado, devendo a contratada apresentar orçamento dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Caso seja necessário deslocar o equipamento até a sede da contratada para executar os serviços de manutenção preventiva/corretiva, todas as despesas com transporte dos equipamentos serão a cargo da contratada.
- 4.1.2 Iniciado o atendimento a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias para conclusão dos serviços, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a contratada justifique formalmente a contratante os motivos que levaram a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo inicialmente previsto, limitando-se a tolerância para conclusão destes ao prazo de 15 (quinze) dias.
- 4.1.3. A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Imaruí/SC e, excepcionalmente, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que as máquinas, tratores e implementos agrícolas não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pela contratante.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos se<mark>rão efetuados por meio de depósito e</mark>m até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.
- 5.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
- 5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

página 26

6. DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- **6.2.** A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- **6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- **7.1.** Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- **7.2.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Imaruí, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- **7.3.** Repar<mark>ar, corrigi</mark>r, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- **7.4.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- **8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 9.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- **b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;



- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- **g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- **9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 10.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 10.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

. ,		1 0040
lmarui.	de	de 2019.
mnaru.	U .	UE /UT9.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR

Prefeito Municipal de Imaruí

XXXXXXXXXXXX

Empresa



ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

sediada	(RAZÃO	SOCIAL	DA I	EMPRESA),	CNPJ (ENDERE	
COMPLETO), declara, sob as pena	as da lei.	que até a	prese		•	-
mpeditivos para sua habilitação no p			2 17			
de declarar ocorrências posteriores,	-				•	
Público de Imaruí, ou que esteja		I HE IN		-		
ransacionar com a Administração			Z * 7			
descentralizados.					J	
_ocal e data			118X			
	16	GNUG				
Nome e n <mark>úm</mark> ero da identidade do dec	larante	8				
Nome da <mark>emp</mark> re <mark>s</mark> a				A HOLL		
N. DO CNPJ			· ///	MICH		
			9	NH () 3/		
				707		
174415			9/12	02//		
			_() (
1		4	000			
08						

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL PMI № 019/2019

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Qtde.	P. U <mark>nit (R\$)</mark>	P. Total (R\$)
			71	

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI Nº XXX/2019, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.
- 3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material/serviço.
- 3.3. A critério do órgão adquirente poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 3.5. Valor total do contrato: R\$ XXX (XXXXXXXXX),

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. Os serviços deverão ser efetuados, no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação formal da contratante, devidamente assinada pela autoridade responsável requisitante, admitindo-se a postergação deste prazo nos casos em que a administração entenda seja inviável sua execução no prazo inicialmente previsto, limitando-se este a 15 (quinze) dias.
- 6.2. A contratante, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Imaruí, procederá à fiscalização periódica dos produtos/serviços estregues/prestados pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:
- a) Executar revisões preventivas e manutenções corretivas, incluindo mecânica geral, reparo no sistema elétrico (direta ou indiretamente), substituição de peças e acessórios, lanternagem/pintura e capotaria, inclusive, indicando o tempo, em homem/hora trabalhada, a ser despedido na realização dos serviços;



- b) Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade, executando-os em estabelecimento próprio, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e conforme norma técnica do fabricante da marca. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente apresentado a CONTRATANTE o orçamento em papel timbrado, datado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada. Após recebimento e aprovação pelo setor responsável do orçamento dos serviços à serem executados a CONTRATANTE, autorizará a CONTRATADA formalmente a executar o serviço.
- d) Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o equipamento apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de até 48 horas;
- e) Responsabilizar-se por qualque<mark>r equipamen</mark>to da frota que for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado;
- f) Entregar a CONTRATANTE todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos;
- g) Indenizar a CONTRATANTE por qualquer dano ou desaparecimento de itens/acessórios constantes nos equipamentos, em decorrência de ação ou omissão do técnico e/ou funcionário da empresa contratada. A aferição de tais itens/acessórios será realizada quando da entrega/recebimento do equipamento;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Encaminhar mensalmente para a Prefeitura Municipal de Imaruí, a nota fiscal de serviços efetuados;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na licitação que der origem ao contrato.

8.1.2. PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a) Fornecer orçamento prévio das peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a Tabela de Peças de preço público ao Consumidor da concessionária autorizada, em papel timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal;
- b) Fornecer, de forma permanente e regular, na quantidade requisitada e quando autorizado pela CONTRATANTE, as peças e materiais novos (não recondicionados ou reformados) de linha de montagem do modelo do equipamento indicado;
- c) Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- d) Responsabilizar-se pela garantia concedida pelo fabricante das peças, que será no mínimo de 90 (noventa) dias, devendo substituí-la imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido.
- 8.1.3 ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS.



a) A empresa para participar do certame, no item de manutenção preventiva e corretiva, deverá dispor de um conjunto operacional capaz de ofertar simultaneamente os serviços de oficina mecânica e elétrica com profissionais habilitados para execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos produtos/serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- 9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços entregues/prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 9.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- 9.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 10.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 10.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 10.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 10.6 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:



- 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;
- 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 12.1.1. Por acordo das partes:
- 12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 12.4. As <mark>cl</mark>áusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- 12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 17.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia XX de XXXXX de 20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA 18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI Nº XXX/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº XXX/2019 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por esta<mark>re</mark>m justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 019/2019

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

A Empresa,	inscrita no CNPJ sob o nº.	,
por meio de seu(s) representante(s) Carteira de Identidade nº.	legal(is), Sr	, portador da
	e do CPF/MF nº	,
DECLARA , sob as penas da lei, que:		
	arelhamento e do pessoal técnico objeto do Edital de Pregão Presencial	
(Local e data)		
(Assinatura do representante legal, com	carimbo da empresa)	
	ARUI	

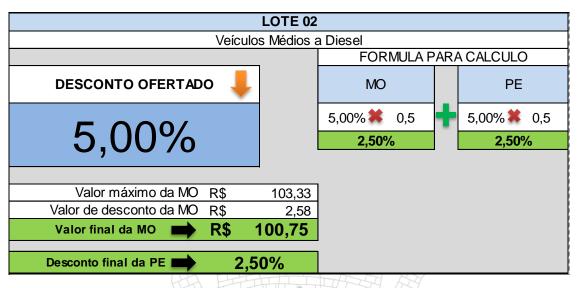
ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL PMI № 019/2019

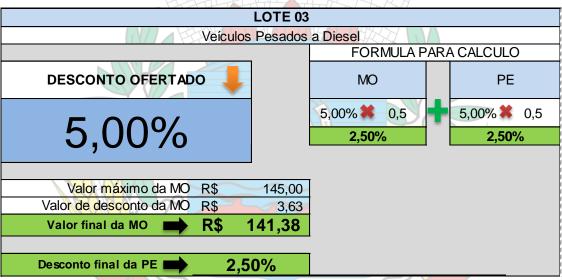
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

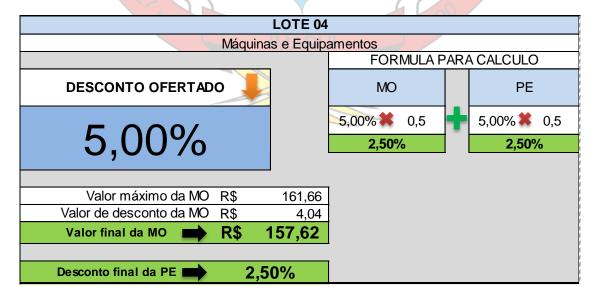
Razão Social:			
CNPJ:	I.E. (se hou	ver):	
Endereço:			
Bairro:	Cidade	•	UF:
Telefone: ()	E-	mail:	
Conta Bancária: Banco	Ag:	Conta Corrente:	
Responsável pela empresa:			
CPF:	Cargo do re	esponsável:	

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Presencial PMI Nº 019/2019, conforme planilha abaixo:

		HE THESE A		
FÓRMULA PARA CALCULO	LEGENDA			
$ID = (MO \times 0.50) + (PE \times 0.50)$		ID = Índice de Desconto pa	ra Julgamento	
		MO = Percentual de desco	nto para Mão de Obra	
	19	PE = Percentual de descor	nto para Peças	
	LOTE 01			
Veículos Lev	ves e Médio	os a Gasolina		
		FORMULA PAR	A CALCULO	
DESCONTO OFERTADO		MO	PE	
F 000/		5,00% 0,5	<mark>5,00% 業</mark> 0,5	
5,00%		2,50%	2,50%	
Valor máximo da MO R\$	96,66			
Valor de desconto da MO R\$	2,42			
Valor final da MO R\$	94,24			
Desconto final da PE 2,5	50%			







Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

	Cidade,	dia	, mês	, ano
--	---------	-----	-------	-------

Assinatura do representante legal: _______

Nome do representante legal: ______

Cargo/função do representante legal: ______



ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 019/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	_ inscrita no CNPJ n	, por intermé	edio de seu representante
legal, Sr. (a)		_ portador (a) da Car	teira de Identidade n.º
	CPF n	, DECLARA, para	fins do disposto no inciso
V, do art. 27, d	da Lei 8.666, de 21 de ju	inho de 1993, acrescido	pela Lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999	9, que não emprega mend	or de dezoito anos em trab	alho noturno, perigoso ou
insalubre e não	emprega menor de dezes	sseis anos.	
Ressalva:			
Emprega meno	r, a partir de quatorze ano	s, na condição de aprendi	z ().
_			
Data			
- \.\\.			
Representante	Legal		
			A HXV
(Observação: e	m caso afirmativo, assinal	ar a ressalva acima)	MHXV
(Obsci vação. C	Trease ammative, assirial	ar a ressarva acima)	
1/2	WKO -	0	J. 4//
		4(1)	
			7/
	2	4 500	
	08		
	IIV	ARUI	